



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.618

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e sete minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Willian de Carvalho Rosário, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho instalou-se a septuagésima primeira ordinária da Segunda Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata do dia vinte e sete de outubro, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação quando aprovaram por unanimidade; e solicitou ao primeiro secretário a leitura do expediente, poder executivo: sem matéria; poder legislativo: solicitada a leitura das moções n° 64/2022 e 65/2022, autoria vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria: moção n° 064/2022, requer que seja concedida moção de congratulação ao senhor Fabio de Souza Silva; moção n° 065/2022, requer que seja concedida moção de congratulação ao senhor Carlos Alberto Lopes Reygio. Aberta a discussão ocorreu as falas dos vereadores Luiz Fernando, André, Carlos Alberto e Nilde. Após, o presidente colocou em votação quando aprovaram as moções n° 64/2022 e 65/2022. Passando a fase de indicações verbais, o presidente solicitou que os vereadores interessados se manifestassem: o vereador Alex Miller Alves d'Elias fez uma indicação ao chefe do executivo e secretaria competente: estudo para firmar convênio ou contratação de empresa visando atendimento de dependentes químicos. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria fez uma indicação ao executivo municipal e secretaria competente: vistoria no bairro Santa Bárbara, especialmente na Rua Antônio Olímpico de Souza número cento e cinquenta e dois, para manutenção e substituição de lâmpadas queimadas. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio fez duas indicações ao chefe do poder executivo: avaliação da possibilidade de realizar torneio de futsal do comércio no final deste ano ou início do próximo; realização de colônia de férias em janeiro de dois mil e vinte e três. Depois de informar posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal, o presidente encerrou o expediente e constatada a ausência de inscrição para a tribuna, de matérias para a



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

ordem do dia e de inscrito para explicações pessoais, declarou a palavra livre na qual as falas dos vereadores seguem resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elias saudou a todos. Sobre as eleições presidenciais disse que ocorreu de forma tranquila no município, relatou seu apoio ao candidato Jair Bolsonaro e destacou a importância de respeitar a democracia conforme eleição do presidente eleito Lula. Expôs seu respeito ao presidente eleito assim como aos eleitores dele e sua torcida e oração, enquanto cristão, para que aconteça um bom governo para todos. Apesar de reconhecer a validade de toda a manifestação, colocou-se contrário a paralisação em razão de prejudicar as pessoas e finalizou reafirmando que a democracia precisa ser respeitada. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria agradeceu ao presidente. O vereador José Jadenilso da Silva agradeceu. O vereador Nilde Hipólito Filho agradeceu ao presidente. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco parabenizou o vereador Alex Miller pela palavra livre na presente sessão. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio colocou sua opinião sobre a importância do ato democrático de exercício da cidadania através do voto quando o cidadão pode reivindicar seus direitos. Enquanto vereador, independentemente de partido político, afirmou que estará torcendo para o país seguir em frente além de esperar a continuidade dos acessos para os vereadores permanecerem trazendo recursos e benefícios para o município. O vereador André Gomes Martins saudou a todos. Pediu permissão para subscrever a indicação realizada pelo vereador Alex Miller colocando seu conhecimento íntimo da grande necessidade de um centro de recuperação ou de tratamento para o alcoolismo e adicção no município reforçando que a prevenção é o melhor remédio. Agradecimento aos pais que apoiaram a participação do município no campeonato Rio Sul Dente de Leite quando ficaram entre as quatro melhores equipes e expôs seu compromisso em levar o nome do município para todo lugar independente de apoio, porém reforçou a necessidade de fomentar melhor o apoio aos atletas do município de diversas modalidades que vem se destacando no cenário esportivo. O presidente, vereador Willian de Carvalho Rosário, saudou a todas e a todos os presentes além dos espectadores online. Parabenizou o vereador André pelo aniversário com votos de prosperidade. Com relação as eleições do último dia trinta quando obtiveram cento e dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta e três votos válidos, com cinquenta vírgula noventa por cento destes



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

destinados a Coligação Brasil Esperança totalizando sessenta milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove votos que elegeram o candidato Luiz Inácio Lula da Silva como próximo presidente; ressaltou o desafio do futuro presidente em unir a nação brasileira através dos pontos comuns para evolução da nação, com valorização da democracia e exaltação daqueles que mais precisam; e da convivência e diálogo com os diferentes além de crescimento em vários setores. A todos os eleitos falou sobre a importância de exaltação e valorização da democracia que possibilitou a eleição de todos os políticos. Em seguida agradeceu a presença de todas e todos convidando para a próxima sessão no dia três de novembro. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

Willian de Carvalho Rosário
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Primeiro secretário

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 073/2022

73ª ORDINÁRIA - 2º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022
HORÁRIO - 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 440/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO Nº: 3.149/2022 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.
OFÍCIO Nº 441/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS Nº: 3.150 E 3.152/2022 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.
OFÍCIO Nº 452/2022 - GP		EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO Nº: 3.155/2022 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.

PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 02/2022/PRES/CMQ		AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS. INFORMA O USO DA TRIBUNA LIVRE NA 74ª ORDINÁRIA, NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2022, PELO SENHOR EVERALDO BARBOSA DE SANTANA.
--	-------	---

DIVERSOS

--	--	--

ORDEM DO DIA



PROJETO DE LEI Nº 027/2022		VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO CUJA EMENTA: "DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO POVO DE QUATIS A CAPOEIRA".
----------------------------	-------	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 440/2022-GP

Quatis/RJ, 26 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.149/2022.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 441/2022-GP

Quatis/RJ, 27 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.150 e 3.152/2022.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 452/2022-GP

Quatis/RJ, 04 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.155/2022.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2022/PRES/CMQ

Quatis, 07 de novembro de 2022.

Aos Senhores Vereadores
À Senhora Vereadora
Câmara Municipal de Quatis/RJ

Assunto: Tribuna Livre.

Senhores (a) Vereadores (a),

Em atenção ao art. 408 do Regimento Interno desta Casa Legislativa sirvo-me do presente para informar V.S.^ª que haverá Tribuna Livre durante a 74ª Ordinária, no dia 10 de novembro de 2022, quando teremos como orador o senhor Everaldo Barbosa de Santana tratando dos seguintes assuntos:

- Transporte e
- Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Willian de Carvalho Rosário
Presidente



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLAS)
(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

AUTOR: VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

RELATOR (CJCR): ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RELATOR (CESLAS): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO FARIA

PARECER Nº: 073/2022

**“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO POVO DE QUATIS A
CAPOEIRA.”**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Vereadores Presidente desta Casa Legislativa Willian de Carvalho Rosário, que declara a capoeira como patrimônio cultural do povo de Quatis, visando a proteção e apoio a valorização e divulgação da atividade cultural.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Lei, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica para o projeto em estudo.

Frisa-se que, em conformidade com o que dispõe o art. 65 da LOM, o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 - CEP 27.370-330-CENTRO - QUATIS-RJ.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

por vereador desta casa. Em concomitância, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 205, reforça que ao Poder Público (*lato sensu*) cabe a promoção e a proteção do patrimônio cultural por qualquer forma.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município, insculpidos no art. 30, inciso I da CF e no art. 6º, incisos I da LOM.

Veja-se o dispositivo Constitucional:

“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Neste sentido também é a Lei Orgânica municipal:

“Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, *in verbis*:

““interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

Vale mencionar que as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2241247-21.2015.8.26.0000 e 0250357-83.2012.8.26.0000, que se pronunciaram no sentido de que não há vício de iniciativa nos projetos de lei de vereadores que não estabeleçam medidas relacionadas à organização da administração, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.

Ademais, acrescenta o precedente da ADI nº 0068550-67.2011.8.26.0000, de relatoria do Des. Mário Devienne Ferraz, no julgamento do dia 14/09/2011, que afirma que não há de falar em vício de iniciativa quando da ausência de criação de órgãos ou cargos ou de despesas e tratando-se de matéria de interesse local. Se não veja-se: *“Alegação de vício de origem (...) Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente.”*



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Além de não conflitar com a competência privativa da União Federal (art. 22 da CF) ou com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24 da CF). Valendo ressaltar que a previsão do art. 24, VII, da Constituição Federal não impõe barreira ao presente projeto, uma vez que ao fazer uma interpretação dinâmica e hermenêutica da Constituição, observamos no rol das competências municipais os incisos I, III e IV, do art. 23, que demonstra o poder complementar regulamentador quanto a efetiva ação de proteção ao patrimônio e a cultura do Município.

Neste sentido, observa-se que a capoeira desde 2008 é considerada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) como patrimônio imaterial devido a seu valioso legado cultural, advindo dos nossos antepassados africanos; tendo inclusive, sido reconhecido como patrimônio cultural imaterial da humanidade em 2014 pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura).

Assim sendo, diante da capoeira já ser reconhecida no âmbito Federal, o presente Projeto de Lei tem como característica guardar a Constituição Federal, no que tange a zelar pelo patrimônio público, proteger os bens de valor artístico e cultural, assim como impedir a sua destruição ou descaracterização por meio da omissão ou do esquecimento no âmbito de nosso Município.

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da CF, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, verifica-se que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/98, já que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei nº 027/2022, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 27 de setembro de 2022.


ANDRÉ GOMES MARTINS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação

Presidente


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

Membro


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Membro/Relator


CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social

Presidente


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

Membro/Relator


ANDRÉ GOMES MARTINS

Membro



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 027/2022
Data: 19/09/2022

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

**“DECLARA PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL
DO POVO DE QUATIS A CAPOEIRA.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado patrimônio cultural imaterial do povo de Quatis a Roda de Capoeira no âmbito do Município de Quatis/RJ.

Parágrafo único. O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação da Capoeira no Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba, se necessária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: A Capoeira como símbolo de resistência da cultura negra no Brasil é uma ferramenta cultural que finca marca no que tange a entidade de nossa nação.

Quatis por sua vez tem em sua história a pratica da cultura da capoeira por diversos grupos, destacando potências, salvando vidas e modificando realidades.

Em 2008 a Capoeira foi tombada patrimônio pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional).

Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade a 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda aprovou, em novembro de 2014, em Paris, a Roda de Capoeira, um dos símbolos do Brasil mais reconhecidos internacionalmente, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

Este projeto tem como objetivo somativo valorizar os mestres, contra mestres, professores, alunos e todos que fazem parte diretamente da cultura em Quatis.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de setembro de 2022.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador